

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

2ª versão: 27.04.2018

1ª versão: 16.04.2018

DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2018

DIRETRIZ TÉCNICA – CAO EDUCAÇÃO. Diretriz
Técnica relativa à Adequação do Número de Profissionais
da Educação na Rede de Ensino - Carência de Professor.

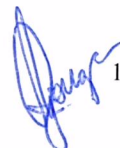
INTRODUÇÃO

A presente Diretriz Técnica tem o intuito de:

- 1) sistematizar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o conjunto de regulamentações e atos normativos sobre adequação do número de profissionais da Educação nas redes de ensino no Estado do Rio de Janeiro;
- 2) apresentar referenciais teóricos e panoramas estatísticos sobre o tema para auxiliar os pedagogos deste Centro de Apoio e as Promotorias de Justiça com atribuição na matéria de Educação no processo de fiscalização da adequação do número de profissionais da Educação em unidades escolares e do cumprimento desta política pelos órgãos administrativos e pelos órgãos de controle social da Educação dos sistemas de ensino;
- 3) enumerar aspectos para análise da adequação do número de profissionais da Educação nas redes de ensino;
- 4) apoiar análises da Meta 17 (Estratégia 17.3) e da Meta 18 (Estratégias 18.1, 18.3 e 18.5) do Plano Nacional de Educação (Lei Nº 13.005/2015), a partir dos resultados encontrados.

POLÍTICAS PARA OFERTA DE PROFESSORES NA EDUCAÇÃO BÁSICA:

De acordo com o art. 64 e o art. 67, §2º da LDB nº 9394/1996, os profissionais da educação escolar básica são representados pelos docentes/ profissionais do magistério e pelos profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica:



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

Art. 67.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006)

A partir da promulgação desta nova LDB, as políticas de formação e valorização do magistério passam por reformulações e algumas normativas sobre o tema são revisadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

A Resolução CNE nº 3/1997, fixava as Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e definia no art. 5º, incisos I e IV, e no art. 7º, inciso IV:

Art. 5º. Os sistemas de ensino, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei 9.394/96, enviarão esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo único - A implementação dos programas de que trata o caput tomará em consideração:

I - a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;

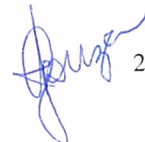
IV - a jornada de trabalho dos docentes poderá ser de até 40 (quarenta) horas e incluirá uma parte de horas de aula e outra de horas de atividades, estas últimas correspondendo a um percentual entre 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total da jornada, consideradas como horas de atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola;

(...)

Art. 7º. A remuneração dos docentes do ensino fundamental deverá ser definida em uma escala cujo ponto médio terá como referência o custo médio aluno-ano de cada sistema estadual ou municipal e considerando que:

(...)

IV - jornada maior ou menor que a definida no inciso III, ou a vigência de uma relação alunoprofessor diferente da mencionada no referido inciso,



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

implicará diferenciação para mais ou para menos no fator de equivalência entre custo médio aluno-ano e o ponto médio da escala de remuneração mensal dos docentes;

A Emenda Constitucional nº 14, de setembro de 1996, regulamentação pela Lei 9.424/2006 e pelo Decreto nº 2.264/1997, criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) que foi implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998, quando, a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental passou a vigorar. De acordo com o Manual de Orientações do FUNDEF elaborado pelo MEC:

(...)

“Seguindo orientações constantes da Resolução nº 03, de 08.10.97, do Conselho Nacional de Educação, nesta rubrica poderão ser realizadas, no âmbito do ensino fundamental (regular, especial, indígena ou supletivo):

- despesas com remuneração dos professores (inclusive os leigos) e dos profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção, administração, planejamento, inspeção supervisão e orientação educacional, estando estes profissionais em exercício em uma ou mais escolas da respectiva rede de ensino. É importante destacar que a cobertura destas despesas poderá ocorrer, tanto em relação ao profissional integrante de Regime Jurídico Único do Estado ou Município, quanto o regido pela Consolidação da Leis do Trabalho - CLT, inclusive antes da implantação do novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.*
- durante os primeiros 5 anos de vigência da Lei 9.429/96, ou seja, entre 1997 e 2001, é permitida a utilização de parte dos recursos dessa parcela de 60% do FUNDEF na capacitação de professores leigos, sendo essa utilização definida pelo próprio governo (estadual ou municipal) de acordo com suas necessidades. Assim, é permitida a cobertura de despesas relacionadas à formação dos professores, de modo a torná-los habilitados ao exercício regular da docência.” (P. 3)*

E o Parecer CNE/ CEB nº 9/2009, definiu:

(...) quando debatemos as Diretrizes para a Carreira do Magistério – e a dos profissionais da educação de um modo geral –, não estamos tratando tão-somente da questão salarial, duração da jornada de trabalho, evolução funcional. Discutir a carreira do magistério significa examinar todas as interfaces da organização do processo educacional. (...) a correta organização da Carreira do Magistério transcende os interesses específicos

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

da categoria; significa, na verdade, condição sine qua non para a oferta de um ensino de qualidade nas escolas brasileiras.

(...)

*Em 16/7/2008 sancionou-se a Lei nº 11.738, a fim de regulamentar a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica. Tais legislações alteraram o conceito de organização da Educação Básica pública no país, em especial seu financiamento. No que concerne ao tema da Resolução CNE/CEB nº 3/97, de Diretrizes para as Carreiras dos Profissionais do Magistério Público (especialmente do Ensino Fundamental), os dispositivos supracitados propõem reformulações tanto de nível estrutural quanto conceitual e operacional.” (P. 02 e 03). **Grifo nosso.***

(...) Por outro lado, a EC nº 53/2006 constitui elemento paradigmático para a organização das políticas públicas educacionais por parte da União e dos demais entes federativos. Ela marca o início da terceira fase de regulamentação das premissas constitucionais para a educação, à luz de uma nova visão política do Estado brasileiro, que tem pautado: i) concepção sistêmica da educação, na perspectiva do Sistema Nacional Articulado de Educação; ii) a ampliação do financiamento público ao conjunto da Educação Básica; e iii) a necessidade de se reconhecer e valorizar todos os profissionais das redes públicas de ensino, como condição sine qua non para a garantia do direito da população à educação pública de qualidade. E as Diretrizes para a carreira, agora em debate no CNE, precisam olhar este novo cenário político e legal que garante sua fixação em condições compatíveis com o atendimento das necessidades dos educadores e da educação brasileira.

(...)

Educação é um dos temas em que os entes federados se submetem às normas gerais da União, e não podia ser de outra forma, porque apenas assim há a garantia de que este direito da população será mais uniformemente prestado, de modo que as desigualdades regionais, paulatinamente, venham a se extinguir. Ademais, a inexistência de um Sistema Nacional Articulado de Educação e as carências técnicas e financeiras, ao longo dos anos, demonstraram que a autonomia isolada dos estados e municípios para legislar sobre temas educacionais e de seus servidores pouco contribuiu para a prosperidade da escola pública e para a valorização dos integrantes do magistério. A ação suplementar e cooperativa da União é imprescindível, dada a estrutura tributária do país, a descentralização das despesas e a centralidade das decisões educacionais. As Diretrizes Nacionais para a Carreira, neste sentido, cumprem a finalidade de orientar o cumprimento dos preceitos constitucionais, zelando pelo bem comum da educação pública. (P. 07)

(...)

Para que possa cumprir em plenitude sua função social, a escola tem que dispor de um projeto político-pedagógico adequado à realidade social na qual se insere, democraticamente deliberado e gerido pela própria escola, e



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

*possuir as condições objetivas necessárias para o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem, entre elas o número adequado de alunos em sala de aula, tempo de duração das aulas que confira dinamismo ao processo educativo e permita a interação entre as diferentes disciplinas, e um plano de Carreira do Magistério que tenha como premissa o incentivo para que o professor nela permaneça, buscando sempre melhor qualidade para a escola pública. (P.14). **Grifo nosso.***

Portanto, as políticas de valorização do magistério deveriam a partir do novo marco regulatório (Constituição Federal de 1988 e LDB 9394/1996) estar alinhadas com o propósito da qualidade do ensino e com o processo de democratização do acesso à educação básica obrigatória.

O Art. 4º, inciso IX, e o Art. 25, Parágrafo único, e o art. 67, inciso V da LDB nº 9394/1996, estabelecem:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

*IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. **Grifo nosso.***

(...)

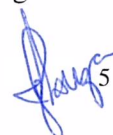
*Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento. **Grifo nosso.***

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

(...)

Sobre a formação dos profissionais para o exercício do magistério no ensino público foram elaborados, publicados e implementados as seguintes leis, atos normativos, políticas e estratégias:

Decreto nº 6.755/2009, que foi revogado em 2016, instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplinou a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências. Tinha como finalidade organizar, em regime de



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica.

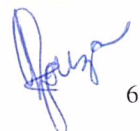
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, que tem como base legal a Lei nº 9.394/1996, a Lei 11.273/2006, a Portaria CAPES nº 122/2009 e o Decreto nº 7.219/2010, é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira. É uma ação da Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação (MEC).

Programa de Consolidação das Licenciaturas (PRODOCÊNCIA), instituído pela Portaria CAPES nº – 119/2010, que foi revogada pela Portaria CAPES nº 40/2013, tem como objetivo o apoio à execução de projetos que visem contribuir para elevar a qualidade dos cursos de licenciatura e valorizar a formação de professores para a educação básica.

Resolução CNE nº 2/ 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

E sobre a valorização dos profissionais da educação, destacam-se as seguintes leis, atos normativos, políticas e estratégias:

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF), criado pela Emenda Constitucional nº 14/1996, regulamentado pela Lei nº 9.424/1996 e substituído em 2007 pelo atual Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estimulava a permanência do professor em sala de aula, a melhoria da qualidade do ensino no nível fundamental, determinava a aplicação de 60% dos recursos arrecadados para a remuneração dos professores em efetivo exercício e



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

previa a elaboração de Planos de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério pelos sistemas de ensino.

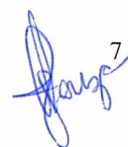
O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado por meio da Emenda Constitucional nº 53/2006, que foi regulamentada pela Medida Provisória nº 339/2006, convertida na Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, e ampliou investimentos para a etapa do ensino médio, para a educação de jovens e adultos (EJA) e para a valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração.

Lei nº 11.738/2008 que institui o valor de referência do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e define que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Resolução CNE/ CEB Nº 2/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Decreto 8.752/2016, dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, e tem como finalidade de definir os princípios e objetivos desta Política, e de organizar os programas e ações afins, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino e em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014, e com os planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor é um Programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes que foi



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

instituído para atender o disposto no artigo 11, inciso III do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e implantado em regime de colaboração entre a Capes, os estados, municípios o Distrito Federal e as Instituições de Educação Superior – IES., cujo objetivo é induzir e fomentar a oferta de educação superior, gratuita e de qualidade, para professores em exercício na rede pública de educação básica, para que estes profissionais possam obter a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e contribuam para a melhoria da qualidade da educação básica no País.

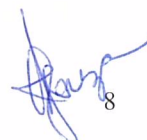
Cabe ainda destacar que o Parecer CNE/ CP nº 2/2015, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica apresenta um detalhado e extenso panorama histórico sobre as políticas para a valorização dos profissionais da educação até a homologação do Plano Decenal de Educação (2014-2024) e os desafios que ainda persistem na realidade educacional brasileira.

Atualmente, a Lei nº 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação (2014-2024), definiu no art. 2º, inciso IX, que uma das diretrizes de atuação do Plano é a valorização dos profissionais da educação, estabelecendo nas metas 15, 16, 17 e 18 que:

Meta 15 – deve ser garantida a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16 – deve-se formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17 – deve-se valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.


8

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

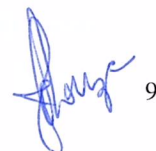
Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

Meta 18 – deve-se assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Contudo, a insuficiência de profissionais do magistério nas redes públicas de ensino ainda é uma problemática permanente. Este fenômeno, também conhecido como **carência de professor**, é recorrente na gestão pública educacional e tem sido investigado por especialistas, como:

- a) José Marcelino de Rezende Pinto, Doutor em Educação, Professor da USP e presidente da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação – Fineduca. A partir de um estudo publicado em 2014, concluiu que faltam profissionais já titulados interessados em seguir a carreira no magistério. Apesar da expansão de vagas de cursos de Licenciatura entre 2003 e 2009 na EAD, o número de ingressos e de concluintes permaneceu abaixo do projetado neste período. As estratégias de atratividade dos profissionais para o exercício do magistério no ensino público é uma preocupação permanente, mas a quantidade **insuficiente** de profissionais do magistério nas etapas da Educação Básica para atender os alunos e turmas das unidades de ensino ainda é um problema permanente.
- b) Salomão Barros Ximenes, Doutor em Direito pela USP, editor-associado da revista Educação & Sociedade e membro da Rede Escola Pública e Universidade, que destaca em sua teoria sobre Padrão de Qualidade do Ensino a Recomendação relativa ao Estatuto do Pessoal Docente da OIT/UNESCO (1998) onde é declarado que a qualidade do ensino depende essencialmente da condição do magistério, do ponto de vista das condições objetivas de trabalho, devem ser considerados os aspectos da quantidade de alunos por turma e a adoção de regimes adequados de horas de trabalho para que o docente possa se dedicar às suas funções e ao desempenho de suas atividades.

 9

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

c) Zacarias Jaegger Gama, Doutor em Educação pela UFRJ e pós-doutorado em Educação pela Universidade de Lisboa (UL/IE), que é especialista em avaliação educacional e políticas públicas educacionais sobre formação humana.

d) Bernardete Angelina Gatti, Doutora em Psicologia, pela Université de Paris VII (Université Denis Diderot), com Pós-Doutorado na Université de Montréal e na Pennsylvania State University e é Vice-Presidente da Fundação Carlos Chagas, que investiga a qualidade da formação e estrutura curricular dos cursos de licenciatura e as altas taxas de desistência de licenciandos.

Portanto, o compromisso dos gestores públicos (âmbito estadual ou municipal) com o cumprimento destas políticas públicas de valorização do magistério e com a garantia da qualidade da educação básica é um dos grandes desafios para que a insuficiência de profissionais do magistério (carência de professor) nas redes de ensino, com qualificação e formação adequadas, seja superada.

**PANORAMA NACIONAL E REGIONAL SOBRE CARÊNCIA DE
PROFESSOR NO SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO**

A insuficiência de profissionais do magistério ou carência de professores é caracterizada pela quantidade insuficiente de docentes no quadro técnico de uma unidade escolar ou rede de ensino para exercer a função de mediação do processo de ensino-aprendizagem na educação básica, podendo ocorrer nas etapas de ensino, nos componentes curriculares da base comum ou na carga horária total docente da rede de ensino ou da unidade escolar.

Em 2014, o Tribunal de Contas da União (TCU) divulgou o resultado de uma auditoria operacional coordenada de Educação sobre a gestão do ensino médio no Brasil, que foi realizada de forma simultânea por 28 Tribunais de Contas brasileiros. A auditoria, desenvolvida ao longo do exercício de 2013, teve por finalidade identificar os principais problemas que afetam a qualidade e cobertura do ensino médio no Brasil, bem como avaliar as ações governamentais que procuram eliminar ou mitigar suas causas. Foram visitadas cerca de 580 escolas de redes estaduais de ensino em todo o país. Dentro os resultados



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

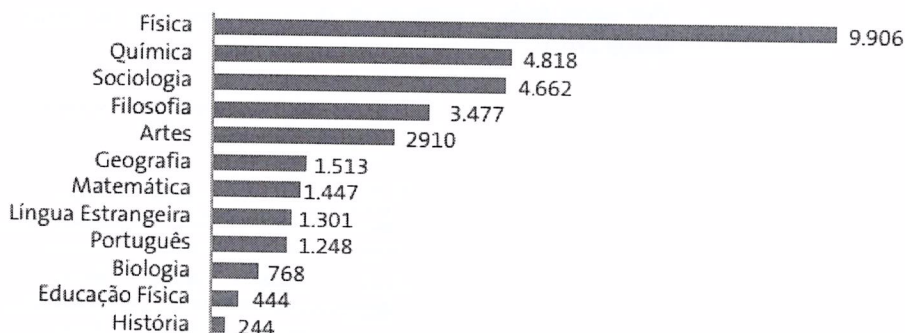
Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

encontrados nos temas de gestão e controle social escolar, projeto pedagógico, infraestrutura escolar, dentre outros, o relatório final apontou que, apesar do tema “professores”, não fazer parte do núcleo de questões abordadas por todos os Tribunais de Contas, sendo analisado por 21 tribunais de contas estaduais, além do TCU, foi identificado o déficit de pelo menos 32 mil professores no conjunto das disciplinas obrigatórias do ensino médio nas redes públicas estaduais. Física era a disciplina com maior carência, representando 30% do total e alcançando todos os Estados. Em seguida apareciam as disciplinas de química (15% do déficit e carência em 25 Estados) e sociologia (14% do déficit e insuficiência de professores em 20 Estados) (TCU, 2014).

Figura 11 – Déficit de professores com formação específica nas disciplinas obrigatórias do ensino médio, na rede estadual de ensino, em 2012.

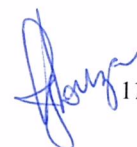


Fonte: TCU (relatório de auditoria referente ao processo TC 007.081/2013-8).

O mesmo relatório também apontou que:

“(…)

A partir de informações prestadas por gestores de vinte redes estaduais de ensino, o TCU identificou que, em 2012, havia significativo quantitativo de professores afastados de sala de aula: 5,1 mil cedidos a outros órgãos; 39,6 mil atuando em áreas administrativas da escola e da secretaria de educação; e 15,8 mil em outros afastamentos, totalizando 60,5 mil profissionais (quantitativo que não inclui afastamentos médicos). As análises dos TCU concluíram ainda que de 396 mil docentes nas redes estaduais de ensino em 2012, aproximadamente 46 mil (12%) não tinham formação específica em nenhuma das doze disciplinas obrigatórias dessa etapa de ensino. Havia ainda 17 mil professores (4%) com formação apenas até o ensino médio.” (P. 24)



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

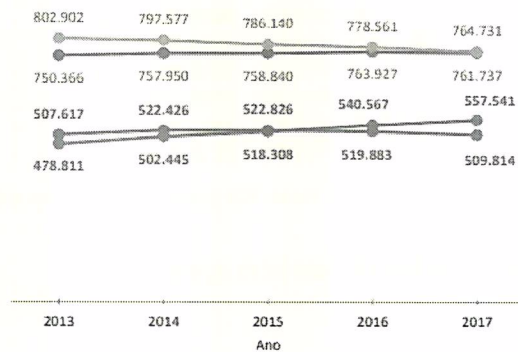
Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

De acordo com a publicação “Censo Escolar 2017 – Notas Estatísticas” divulgada pelo INEP/MEC em janeiro de 2018, que tem por objetivo ser um instrumento inicial de divulgação dos resultados completos do Censo Escolar da Educação Básica 2017 e onde são apresentados dados relativos ao número de escolas, de matrículas e de docentes organizados a partir do contexto em que o processo de ensino se dá, ou seja, considerando características das escolas tais como equipamentos, infraestrutura, espaços de aprendizagem, porte, localização, localização diferenciada (área de assentamento, terra indígena, área remanescente de quilombos e unidade de uso sustentável), dependência administrativa e etapas de ensino, é possível constatar no item Docentes que:

*“2,2 milhões de docentes atuam na educação básica brasileira;
A maior parte dos docentes atua no ensino fundamental (63,8%). De 2013 a 2017, o número de docentes que atua na educação infantil cresceu 16,4%. Por outro lado, o número de docentes que atua no ensino médio caiu 2,5% desde 2015;*

Gráfico 33 – Evolução do número de docentes por etapa de ensino - Brasil 2013-2017



(...)

1,4 milhões de professores atuam no ensino fundamental. São 761,7 professores atuando nos anos iniciais e 764,7 nos anos finais;

(...)

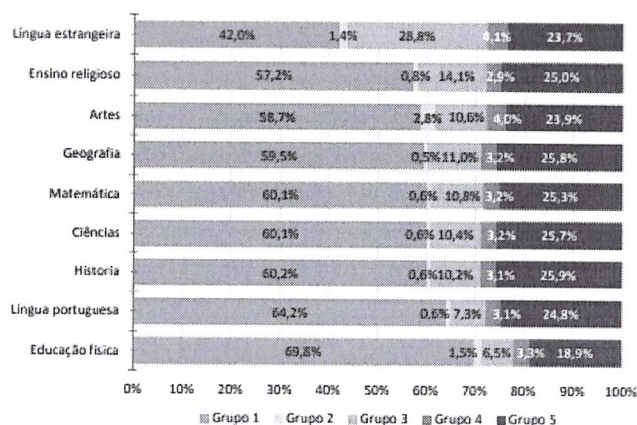
Segundo o Indicador de Adequação da Formação Docente⁷ para os anos iniciais do ensino fundamental, o pior resultado é observado para a disciplina de Língua Estrangeira. Das disciplinas de Língua Estrangeira declaradas nas turmas de anos iniciais, apenas 42,0% são ministradas por professores com a formação mais adequada (grupo 1 do indicador⁸). O melhor resultado do indicador de formação é observado para a disciplina Educação Física, 69,8%;”

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

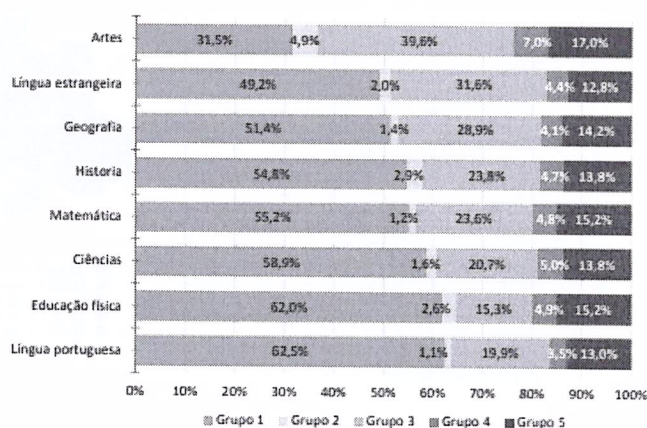
Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br



Para os anos finais, o Indicador de Adequação da Formação Docente demonstrou que o pior resultado ocorre para a disciplina de Artes, onde apenas 31,5% dos docentes possuem a formação mais adequada. O melhor resultado é observado para a disciplina de Língua Portuguesa, onde 62,5% dos professores possuem a formação mais adequada;

Gráfico 40. Indicador de Adequação da Formação Docente dos anos finais do ensino fundamental por disciplina - Brasil 2017



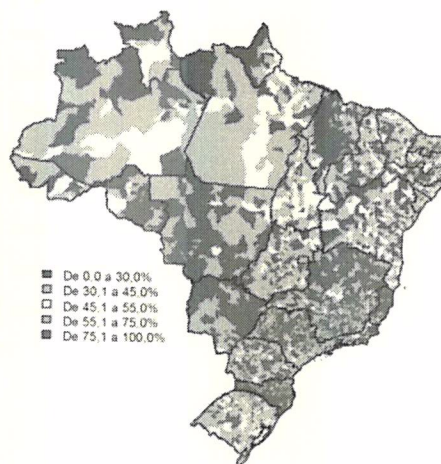
O percentual de disciplinas que são ministradas por professores com formação adequada (grupo 1 do indicador) nos anos iniciais para cada município brasileiro apresenta grande variação por região. De forma geral, as regiões centro-oeste, sul e sudeste (com exceção do Rio de Janeiro) apresentam um maior percentual de disciplinas ministradas por professores com formação adequada (Mapa 15);

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

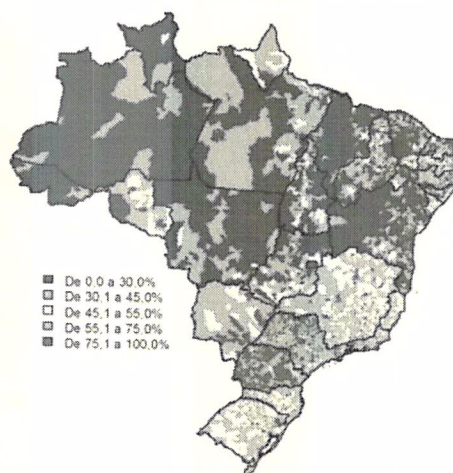
Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br



Nos anos finais o percentual de disciplinas que são ministradas por professores com formação adequada (grupo 1 do indicador) cai consideravelmente quando comparado aos anos iniciais (Mapa 16)

Mapa 16. Percentual de disciplinas que são ministradas por professores com formação adequada (grupo 1 do indicador) nos anos finais por município - 2017



[Assinatura]

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

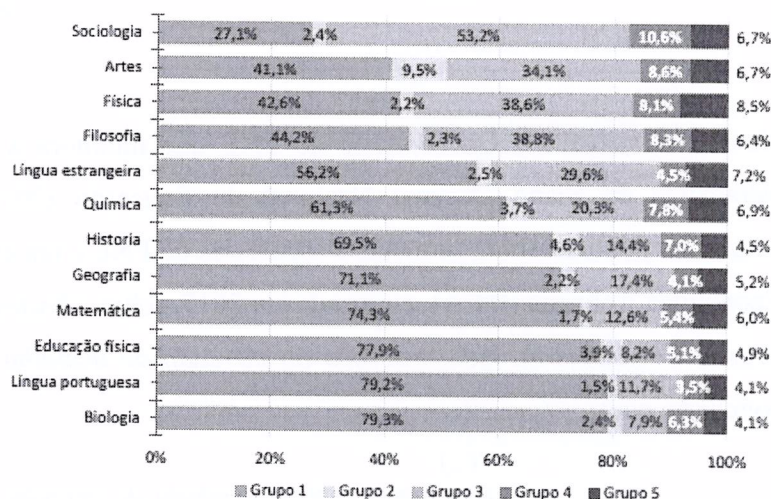
(...)

509,8 mil professores atuam no ensino médio;

(...)

De acordo com o Indicador de Adequação da Formação Docente^{9,10} para a etapa de ensino em questão, o pior resultado é observado para a disciplina de Sociologia. Das disciplinas de Sociologia declaradas nas turmas de ensino médio, apenas 27,1% são ministradas por professores com a formação mais adequada (grupo 1 do indicador¹⁰). Os melhores resultados do indicador de formação são observados para as disciplinas Biologia, Língua Portuguesa, Educação Física, Matemática e Geografia, com percentuais acima de 70%;

Gráfico 42. Indicador de Adequação da Formação Docente^{9,10} do ensino médio por disciplina - Brasil 2017



Além disso, das disciplinas declaradas nas turmas de ensino médio, o percentual das que são ministradas por docentes sem curso superior (grupo 5 do indicador¹⁰) é inferior a 10% em todas as áreas dessa etapa de ensino;

O percentual de disciplinas que são ministradas por professores com formação adequada (grupo 1 do indicador¹⁰) no ensino médio para cada município brasileiro demonstra que a região centro-oeste e parte da região nordeste apresentam os menores percentuais para esse nível do indicador (Mapa 17).

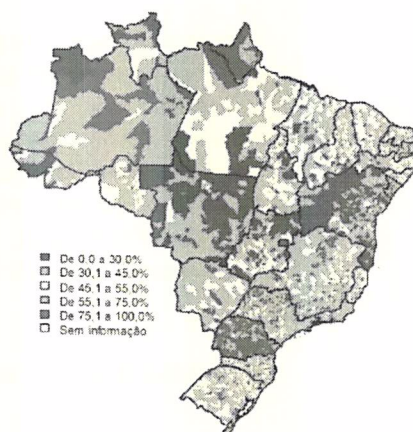
**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

Mapa 17. Percentual de disciplinas que são ministradas por professores com formação adequada (grupo 1 do indicador) no ensino médio por município - 2017



No Portal virtual do Observatório do PNE que monitora a implementação das metas e estratégias do Plano Decenal Nacional de Educação (2014-2024), é possível acessar conteúdos públicos sobre as metas e estratégias do PNE e um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), publicado em 2017, sobre “*Professores da Educação Básica no Brasil: Condições de Vida, inserção no mercado de trabalho e remuneração*” apontou na conclusão que:

“(…)”

A pesquisa sobre a condição de inserção dos professores no mercado de trabalho apresentou dificuldades que devem exigir novos estudos com outras bases de dados, pois a Pnad 2015 apresentou limites. Em primeiro lugar, foi muito difícil aferir a jornada de trabalho dos professores, pois o número de respostas não atingiu os patamares mínimos necessários para assegurar a confiabilidade. Outra questão séria, não detectada pela Pnad, é a falta de professores em determinadas disciplinas, como é o caso de física, química ou sociologia, conforme relatou o Tribunal de Contas da União (Brasil, 2015). A informação sobre a disponibilidade de professores é muito importante para estabelecer políticas públicas para o mercado de trabalho, voltadas aos professores da educação básica. (...) (P. 36)

Cabe ainda esclarecer que sobre a composição do quadro permanente de profissionais do magistério nas redes de ensino público:

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

O Conselho Nacional de Educação, através do Parecer CNE/ CEB nº 9/2009 delibera:

“(...) o CNE tem o cuidado de compreender que os sistemas de ensino necessitam manter certo contingente de professores temporários, para suprir a ausência de outros professores em razão de doenças ou aposentadorias que vão ocorrendo ao longo do ano, mas numa proporção que não comprometa a qualidade do ensino e a valorização de seus profissionais. Como podemos assegurar a continuidade do projeto político-pedagógico da escola com a mudança constante de professores ano após ano, se aos temporários não há garantia de que continuarão nas mesmas escolas no próximo ano letivo? Assim, é importante que os sistemas discutam um dispositivo que garanta a realização de concurso sempre que a vacância no quadro permanente de profissionais do magistério na rede de ensino público alcance percentual de 10% em cada grupo de cargos ou quando professores temporários estejam ocupando estes cargos por dois anos consecutivos. Cabe aos entes federados assegurar a vinculação do professor à escola e a forma de fazê-lo é o concurso público vinculado à instituição de mecanismos que assegurem a possibilidade de opção do professor ao regime de dedicação exclusiva (...)” (P. 21 e 22)

A Resolução CNE/ CEB nº 2/2015 recomenda em seu art. 5º, incisos III e XX:

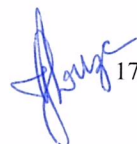
Art. 5º Na adequação de seus planos de carreira aos dispositivos da Lei nº 11.738/2008 e da Lei nº 11.494/2007, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem observar as seguintes diretrizes:

(...)

III - determinar a realização de concurso público de provas e títulos para provimento qualificado de todos os cargos ou empregos públicos ocupados pelos profissionais do magistério, na rede de ensino público, sempre que a vacância no quadro permanente alcançar percentual que possa provocar a descaracterização do projeto político-pedagógico da rede de ensino, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 9/2009, assegurando-se o que determina o artigo 85 da Lei nº 9.394/96, o qual dispõe que qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos;

(...)

XX – estabelecer, com base nas propostas curriculares e na composição dos cargos de carreiras dos sistemas de ensino, quadro de lotação de pessoal que inclua o número de vagas por cargo, região ou município e unidade escolar; a partir do qual se preveja a realização dos concursos de ingresso, de remoção entre as unidades escolares e de movimentação entre seus postos de trabalho;

17

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

E a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), dispõe na Meta 18, Estratégia 18.3:

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

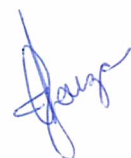
(...)

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

**ASPECTOS PARA ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DO NÚMERO DE
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NAS REDES DE ENSINO**

Considerando todo o ensejo apresentado, podemos concluir que para a oferta da Educação Básica com qualidade e o pleno funcionamento das unidades escolares de ensino, devem ser considerados alguns aspectos educacionais essenciais, dentre eles a adequação do número de profissionais da educação, especialmente os profissionais do magistério ou professores nas redes de ensino que têm papel fundamental no processo de escolarização e, de acordo com o Art.13 da LDB nº 9.394/1996, devem desempenhar as seguintes atribuições:

- exercício da docência (elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, planejar e ministrar conteúdos curriculares e atividades educativas por meio de dias letivos e horas-aula estabelecidas, avaliar e zelar pela aprendizagem dos estudantes e oferecer assessoramento pedagógico);
- atendimento educacional especializado (planejar, realizar e acompanhar atividades complementares para alunos com necessidades educativas especiais);
- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Cabe pontuar que o fenômeno da carência de professor pode ser verificado através de enturmação de alunos em quantidades excessivas nas unidades escolares das redes de ensino. Turmas com superlotação de alunos pode ser um indicador de otimização de turmas ou de quantidade insuficiente de profissionais do magistério nas unidades de ensino.

Sobre superlotação de turmas e carência de professores, o Parecer CNE/ CEB nº 9/2009 aponta:

Também é preciso equacionar o problema da superlotação das salas de aula. Hoje, em todo o país, os professores se defrontam com este problema. Imagine-se, por exemplo, o caso de um professor de Português, do Ciclo II do Ensino Fundamental, que possua em média 40 alunos em cada uma das classes em que ministra aulas. Para constituir a jornada de 40 aulas, a depender do Estado ou região, este professor terá que assumir seis turmas, ou seja, um total de 240 alunos. No entanto, um professor de Física, Química, História ou Geografia, por exemplo, disciplinas para as quais a organização curricular oferece um menor número de aulas em cada turma, terá que compor sua jornada assumindo um total de até 500 alunos.

Assim consideramos necessário avançar no sentido de que os sistemas de ensino e os entes federados, através de normas de seus conselhos ou leis de suas casas legislativas, conforme o artigo 25 da LDB, instituam parâmetros adequados à composição das classes, visando garantir qualidade ao trabalho do professor; tomando como base as seguintes referências:

a) em cada escola, no máximo, uma média de estudantes por sala nos seguintes parâmetros: de 6 a 8 alunos por professor para turmas de educandos de 0 até 2 anos de idade; até 15 alunos por professor para turmas de educandos de 3 anos de idade; até 20 crianças por professor para turmas de educandos de 4 até 5 anos de idade; nos anos iniciais do Ensino Fundamental, até 25 alunos por sala; nos anos finais do Ensino Fundamental, até 30 alunos por sala, e no Ensino Médio até 35 alunos por sala;

b) nas redes de Ensino Fundamental e Médio, proporção nunca inferior a 1 (um) professor para 22 (vinte e dois) estudantes e 1 (um) técnico administrativo para 66 (sessenta e seis) estudantes, e no conjunto da Educação Infantil, da Educação do Campo e das demais modalidades que exigem proporção inferior para a consecução de oferta qualitativa, proporção fixada pelo respectivo sistema de ensino; Grifo nosso.

c) atribuição a cada docente de um número de turmas tal que nunca ultrapasse a 300 (trezentos) estudantes por professor em regime de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, adequando aos profissionais de disciplinas com carga horária reduzida ou de áreas de



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

conhecimento afins, atribuições de aulas sem prejuízo em suas remunerações ou na carga efetiva de trabalho.

A definição do número de alunos por professor (no sistema) e por sala de aula (na rede) é importante também para o estabelecimento de parâmetro para a complementação do piso salarial do magistério (art. 4º da Lei nº 11.738/2008), facilitando o ajuste dos sistemas “inchados” e o controle social sobre as verbas da educação. (P. 19 e 20) Grifo nosso.

No ano de 2016, o Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro – CEE RJ, por meio do Parecer CEE nº 033/2006, definiu que:

“Em face do exposto e considerando a carência de professores para ministrarem as mencionadas disciplinas, bem como a necessidade emergencial de atender a demanda, a fim de garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, sem o qual poderia o Poder Público incorrer em crime de responsabilidade, e, sem a intenção de estabelecer novos critérios para classificação de professores, mas apenas observando a Lei 9.394/96, sugerimos as seguintes medidas internas que poderão vir a ser adotadas pela SEE para aproveitamento e contratação de docentes, inclusive fazendo constar de futuros editais:

Educação Infantil

Portadores de Diplomas de Licenciatura em Pedagogia para qualquer habilitação na área do Magistério. Portadores de Curso Normal em Nível Médio.

Ensino Fundamental – I Segmento

Portadores de Licenciatura em Pedagogia para qualquer habilitação de Magistério.

Educação Especial

Portadores de Mestrado ou Doutorado na área da especialidade, com prévia formação docente. Portadores de certificado de cursos especiais, com o mínimo de 360 horas, na área de especialidade pretendida e prévia formação docente.

Ensino Fundamental – II Segmento e Ensino Médio

HISTÓRIA - Portadores de Diploma de Licenciatura em Estudos Sociais com Habilitação em Geografia ou Educação Moral e Cívica (Ensino Fundamental). Portadores de Diploma de Licenciatura em Geografia, com o mínimo de 160 horas de estudos de História (Ensino Fundamental).

GEOGRAFIA - Portadores de Diploma de Licenciatura em Ciências Sociais (Ensino Fundamental). Portadores de Diploma de Licenciatura em Estudos Sociais com Habilitação em História (Ensino Fundamental). Portadores de

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

Diploma de Licenciatura em História, com o mínimo de 160 horas de estudos de Geografia (Ensino Fundamental).

MATEMÁTICA - Portadores de Diplomas de Licenciatura em Física. Portadores de Diploma em Química (apenas para o Ensino Fundamental). Portadores de Diploma em Ciências Exatas com Habilitação em Física ou em Química. Portadores de Diploma de Licenciatura em Ciências com Habilitação em Física, Química ou Biologia, apenas para o Ensino Fundamental.

FÍSICA - Portadores de Diploma de Licenciatura em Matemática, Química ou em Ciências com Habilitação em Química ou em Matemática.

QUÍMICA - Portadores de Diploma de Licenciatura em Física. Portadores de Diploma de Licenciatura em Ciências com Habilitação em Física ou em Matemática.

DESENHO GEOMÉTRICO - Portadores de Licenciatura em Desenho, em Matemática ou em Educação Artística, com o mínimo 160 horas de estudos de Desenho Geométrico.

FILOSOFIA - Portadores de Diploma de Licenciatura em Pedagogia, Ciências Sociais, Sociologia e História, com o mínimo de 160 horas de estudos da disciplina.

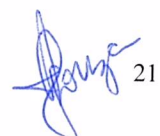
SOCIOLOGIA - Portadores de Diploma de Licenciatura em Filosofia. Portadores de Diploma de Licenciatura em História, com o mínimo de 160 horas de estudos da disciplina. Portadores de Diploma de Licenciatura em Pedagogia, com o mínimo de 160 horas de estudos da disciplina.

PSICOLOGIA - Portadores de Diploma de Licenciatura em Filosofia. Portadores de Diploma de Licenciatura em Pedagogia, com o mínimo de 160 horas de estudos da disciplina.

DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES - Docentes que se enquadram nos termos do Art. 17 da Resolução nº 4/99 do CNE/CEB. Portadores de Diplomas de Cursos de Graduação, nas áreas profissionais de nível técnico, com treinamento em serviço em programas especiais promovidos pela Secretaria de Educação, para a formação pedagógica na pretendida habilitação.

EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - Campo de conhecimento que envolve diferentes linguagens artísticas, como Artes Visuais, Música, Teatro, etc., e que poderão ser exercidas por docentes portadores de Licenciatura específica em qualquer das modalidades, por integrarem a mesma área de conhecimento.

Os mesmos critérios indicados aplicam-se, também, às escolas particulares integrantes do Sistema Estadual de Educação."



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

Após a homologação do Plano Nacional de Educação vigente, no ano de 2014, a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação (Sase/MEC), em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (Undime), lançou no ano de 2016 a publicação *“Planos de Carreira e Remuneração: contribuições para a elaboração e a revisão de planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar básica pública”*, com orientações e modelos de atividades de planejamento e gestão para apoiar os dirigentes municipais e suas equipes técnicas na avaliação dos impactos financeiros decorrentes das diferentes formas de organização de um plano de carreira e remuneração para os profissionais do magistério, além de apresentar sugestões para essa tarefa. A publicação é um material de apoio para a Elaboração e Reelaboração dos Planos de Carreira e Remuneração (PCR) dos Estados e Municípios, para cumprimento/ implementação da meta 18 do PNE (2014-2024). Neste documento, o gestor recebe orientações, por exemplo, para calcular a carga horária docente total da rede de ensino e avaliar a quantidade de profissionais do magistério necessários para atender à demanda da rede. Este instrumento também possui referências pertinentes para analisar se há adequação ou insuficiência do número de profissionais da educação nas redes públicas de ensino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Diretriz Técnica sobre **“Adequação do número de profissionais da educação na rede de ensino”**, com as referências e fundamentos apresentados, pretende ser um instrumento de suporte para o CAO Educação MPRJ e para as Promotorias de Justiça que atuam no campo da Educação.

Este documento ainda contempla um roteiro para orientar as diligências técnicas pedagógicas a serem realizadas em unidades ou órgãos administrativos dos sistemas de ensino do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de verificar e identificar se na unidade de ensino ou na rede de ensino existe:

- relação adequada entre a quantidade de docentes e a quantidade de alunos matriculados;



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

- quantitativo de docentes adequado ao número de turmas existentes para cada uma das etapas e modalidades da Educação Básica ofertada.
- compatibilidade de horas docentes para cumprimento da jornada escolar de 4 horas (mínimo) efetivas em sala de aula;
- compatibilidade entre a carga horária semanal contratada para docentes e a carga horária de aula semanal;
- cumprimento da carga horária semanal docente de 1/3 para planejamento de atividades;
- profissionais docentes lecionando em componentes curriculares, sem habilitação específica;
- profissionais docentes atuando na Educação Básica sem formação específica exigida em lei.
- Quantidade adequada de docentes para cumprimento da carga horária total da rede de ensino.

As solicitações de estudo pedagógico sobre este tema que serão encaminhadas ao CAO Educação MPRJ poderão abordar duas avaliações:

- a) Cenário de carência de professor (quantidade insuficiente de profissionais de magistério) por componente curricular/ disciplina (Base Comum e Base Diversificada) nas matrizes curriculares do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- b) Cenário de carência de professor (por perfil de carga horária) para atender à necessidade total de carga horária docente do sistema ou da rede de ensino, e impacto no custo financeiro da folha de pagamento.

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

ROTEIRO DA DILIGÊNCIA

1. Quantidade de docentes do estabelecimento de ensino ou rede de ensino:

QUESITO	ATO NORMATIVO	OBSERVAÇÕES
1. Existe carência de professor nesta unidade (ou rede) de ensino?		Identificar se o diretor escolar tem dimensão da existência de carência real de professora na escola.
2. Quantos professores concursados a escola (ou rede de ensino) possui? (para cada segmento/habilitação que possui)	<i>Geral: LDB nº 9394/1996, Art. 25, Parágrafo único.</i> <i>Educação Infantil:</i> <i>Parecer CNE/CEB nº 22/98, de 17/12/1998 (P.498)</i> <i>Na relação adulto — criança, indica a seguinte proporção:</i> • 1 professor para 6 a 8 bebês de 0 a 2 anos ; • 1 professor para cada 15 crianças de 3 anos; • 1 professor para cada 20 crianças de 4 a 6 anos.	Será verificado se o número de profissionais disponíveis na escola atende ao número de estudantes matriculados, buscando-se alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.
3. Quantos professores contratados a escola (ou rede de ensino) possui? (para cada segmento/habilitação que possui)	<i>Para avaliar se há relação adequada entre o número de alunos e o de professores na instituição ou rede de ensino, também será necessário consultar normativas educacionais específicas dos sistemas de ensino.</i>	Para avaliar se há relação adequada entre o número de alunos e o de professores na instituição ou rede de ensino, também será necessário consultar normativas educacionais específicas dos sistemas de ensino.
4. Quantos alunos a escola (ou rede de ensino) possui? (para cada segmento)	<i>Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil - Volume 2 (P. 35)</i>	Observar situações na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) em que existam dois profissionais na mesma turma, sendo 01 professor regente e 01 auxiliar de classe respondendo por esta função, porém sem formação adequada ou carga horária apropriada, pois este arranjo pode ser prejudicial ao aluno).
5. Quantas turmas a escola (ou rede de ensino) possui? (para cada segmento)	<i>Ensino Fundamental (Anos Iniciais):</i> <i>Resolução CNE/ CEB nº 07/10, de 14/12/2010 (Art. 31, §1º e §2º).</i>	Descrever a quantidade de profissionais de ensino por turma, a carga horária semanal correspondente e a formação escolar de cada profissional de ensino no exercício do magistério.
6. Quantos alunos e professores cada turma possui?		

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

De acordo com a publicação **Planos de Carreira e Remuneração: contribuições para a elaboração e a revisão de planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar básica pública** (P. 26, 30 e 31):

“No Brasil, não existem, no momento, parâmetros nacionais que orientem a “proporção adequada” entre o número de alunos e professores. A Resolução CNE/CEB nº 03/1997 indicava uma relação média de 25 alunos para cada professor; a Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que a revogou, não define a quantidade. Vários fatores podem influenciar a proporção entre professores e alunos, como as dificuldades de diferentes ordens para a realização de concursos, o elevado número de escolas pequenas e distantes do núcleo urbano, ou mesmo um aumento súbito da demanda por novas matrículas, por exemplo. No entanto, o afastamento de profissionais do magistério das atividades de docência ou de suporte à docência é um dos fatores mais importantes.

(...)

Por opção metodológica, a relação aluno/professor foi estimada pela divisão do número total de matrículas pelo número total de professores, efetivos e temporários.

$$\frac{1.217 \text{ matrículas}}{93 \text{ professores}} = 13,08 \text{ alunos/professor}$$

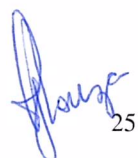
É importante conhecer a relação aluno/professor na rede de ensino, mas esse número, por si só, não terá grande significado. A questão fundamental é conhecer a real necessidade de profissionais de rede.

(...)

Primeiro passo: calcular o quantitativo de horas disponíveis para a docência quando se contrata um professor. De acordo com a Lei do Piso, no máximo 2/3 (dois terços) da carga horária deve ficar disponível para o desempenho de atividades de interação com os educandos (BRASIL, 2008). O restante do tempo que compõe a jornada de trabalho deve ser previsto para o que se denomina hora atividade.

$$40h \times \frac{33,33}{100} = 13h$$

onde 40h é a jornada de trabalho, 33,33/100 equivale a um terço de hora atividade e 13h é a jornada de hora atividade.



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

40h de contrato – 13h de hora atividade = 27h para a docência

Na Tabela 7 estão alguns exemplos de cálculos realizados para projetar as horas disponíveis para docência com base nas horas contratadas, considerando a hora aula de 60 minutos, aplicando a Lei do Piso.

Tabela 7: Exemplos de composição da jornada com 1/3 de hora atividade

Jornada de trabalho contratada	1/3 de hora atividade	Horas disponíveis para docência
40 horas	13 horas	27 horas
30 horas	10 horas	20 horas
20 horas	7 horas	13 horas

Fonte: Flávia Ararián SASE/MEC

Para saber o total de horas que a rede de ensino tem disponível para o exercício da docência, basta multiplicar o número de professores admitidos (efetivos e provisórios) pela jornada ou jornadas de trabalho correspondentes. Após a realização dessa operação, aplica-se o percentual destinado à hora atividade (33,33%) e subtrai-se do total de horas contratadas.

Assim, supondo que uma rede de ensino trabalhe com jornada de 40 horas e tenha 93 professores (Tabela 8), efetua-se o seguinte cálculo:

$$40h \times 93 \text{ professores} = 3.720h \text{ contratadas}$$

$$3.720h \text{ contratadas} \times \frac{33,33}{100} = 1.239,88h \text{ de hora atividade}$$

$$3.720h \text{ contratadas} - 1.240h \text{ de hora atividade} = 2.480h \text{ disponíveis para docência}$$

A Tabela 8 descreve três possibilidades de composição do número de horas disponíveis para docência na rede de ensino tomada como exemplo, variando a jornada de trabalho contratada para o conjunto dos 93 profissionais.

Tabela 8: Estimativa de horas distribuídas para a hora atividade e docência por jornada de trabalho contratada, aplicando a Lei do Piso

Jornada de trabalho	Número de profissionais	Horas contratadas	1/3 hora atividade	Horas para docência
40 horas	93	3.720	1.240	2.480
30 horas	93	2.790	930	1.860
20 horas	93	1.860	620	1.240

Fonte: Elaboração SASE/MEC.



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

2. Carga horária docente total no estabelecimento de ensino ou na rede de ensino:

QUESITO	ATO NORMATIVO	OBSERVAÇÕES
7. Dias letivos e carga horária anual pra cumprimento (calendário escolar)	<i>LDB nº 9394/1996:</i> <i>Art. 12, III</i> <i>Art. 24, I, §1º</i> <i>Art. 26, 26-A</i> <i>Art. 27</i> <i>Art. 28</i> <i>Art. 31, II e III</i> <i>Art. 32</i> <i>Art. 33</i> <i>Art. 34, §1º e §2º</i> <i>Art. 35, §5º, 35-A</i> <i>Art. 36</i>	
8. Carga horária semanal (em sala de aula) cumprida por cada professor?	<i>Lei nº 11738/2008, Art. 2º, §4º.</i> <i>LDB nº 9394/1996, Art. 13, Inciso V.</i>	Entrevistar professor por amostragem.
9. Carga horária semanal (destinada a 1/3 de planejamento) é cumprida por cada professor? (Sim ou Não) Ex.: 6h50min 9.1. Como é feito o controle? 9.2. Como é registrado esse cumprimento? 9.3. Como é feita a distribuição da carga horária atividade entre os professores? Tem algum tempo livre? 10. É considerado declarações de pós-graduação? 11. Existe uma normativa no município que trate e regulamente essa carga horária de planejamento?	<i>Lei nº 11738/2008, Art. 2º, §4º.</i> <i>LDB nº 9394/1996, Art. 13, Inciso V.</i>	Se necessário, consultar o CACS FUNDEB do Município correspondente sobre folhas de pagamentos. (Este estudo poderá instrumentalizar futuramente este órgão de controle social da Educação) Entrevistar professor por amostragem.
12. Quantas turmas cada professor atende? (Relação)	<u>Geral:</u> <i>Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica, 2013. (P.32 e 37)</i> <u>Educação Infantil:</u>	Entrevistar professor por amostragem.

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

*Parecer CNE/CEB nº 22/98,
de 17/12/1998 (P.498)*

*Na relação adulto — criança,
indica a seguinte proporção:*

- *1 professor para 6 a 8 bebês
de 0 a 2 anos ;*
- *1 professor para cada 15
crianças de 3 anos;*
- *1 professor para cada 20
crianças de 4 a 6 anos.*

*Parâmetros Nacionais de
Qualidade para a Educação
Infantil - Volume 2 (P. 35)*

Ainda de acordo com a publicação *Planos de Carreira e Remuneração: contribuições para a elaboração e a revisão de planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar básica pública* (P. 28 e 29):

Segundo passo: saber de quantas horas de docência a rede de ensino necessita, utilizando como referência o número de turmas existentes para cada uma das etapas e modalidades da Educação Básica ofertada.

(...)

Para saber a necessidade de horas semanais, basta multiplicar o número de turmas de uma etapa ou modalidade pelo número de horas de docência necessárias por dia e, depois, pelo número de dias por semana. Por exemplo:

**9 turmas de Ensino Fundamental x 5h em 5 dias por semana
= 225h de docência necessárias semanalmente**

Quando esse mesmo cálculo é aplicado para a rede como um todo, o resultado é o número total de horas de docência necessárias por semana nessa rede.

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

Tabela 9: Quantitativo de turmas das etapas e modalidades da Educação Básica

Etapas e modalidades	Número de turmas	Horas de docência necessárias por turma por dia	Horas de docência necessárias por dia	Horas de docência necessárias por semana
Pré-escola	25	5	125	625
Ensino Fundamental 1º ano	9	5	45	225
Ensino Fundamental 2º ano	9	5	45	225
Ensino Fundamental 3º ano	8	5	40	200
Ensino Fundamental 4º ano	7	5	35	175
Ensino Fundamental 5º ano	8	5	40	200
Total	66	30h	330h	1.650h

Fonte: INEP – Censo Escolar 2013 e elaboração SASE/MEC.

Feitos os cálculos para definir o quantitativo de horas docentes contratadas e as horas docentes necessárias para o funcionamento da rede, é importante que o gestor analise se existe compatibilidade ou horas ociosas, o que pode onerar consideravelmente as despesas com pessoal.”

Outros exemplos de quadros para preenchimento após diligências:

Educação Infantil

Etapa	Turma	Nº Alunos	Nº Professores	Total carga horária semanal do professor	Total carga horária semanal de docentes
Berçário	01	01	04	30 h semanais cada (06 h diárias cada)	120 h semanais

CARGA HORÁRIA SEMANAL

Professores de 40 horas semanais

Dia/ Hora	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Total
7h30	8 horas	8 horas	8 horas	8 horas	8 horas	40 horas
às 16h30	1 hora (1/3)	1 hora (1/3)	1 hora (1/3)	1 hora (1/3)	1 hora (1/3)	5 horas
TOTAL	9 horas	9 horas	9 horas	9 horas	9 horas	45 horas

Multiplicar este total de 45 horas semanais pela quantidade de professores existentes na escola ou na rede de ensino com este tipo contrato (40 horas).



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

Professores de 22 horas e 30 minutos semanais

Dia/ Hora	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Total
7h30 às 12h00	3h30	3h30	3h30	3h30	3h30	17h30
Ou	1 hora (1/3)	1 hora (1/3)	1 hora (1/3)	1 hora (1/3)	1 hora (1/3)	5 horas
12h00 às 16h30						
TOTAL	4h30	4h30	4h30	4h30	4h30	22h30

Multiplicar este total de 22 horas e 30 minutos semanais pela quantidade de professores existentes na escola ou na rede de ensino.

Através destes cálculos é possível identificar quantas horas docentes semanais por turma e por etapa de ensino cada escola necessita.

3. Quantidade de docentes por componente curricular e/ou atividades pedagógicas:

QUESITO	ATO NORMATIVO	OBSERVAÇÕES
13. Quantos professores cada componente curricular dispõe?	<i>Não há ato normativo nacional correspondente.</i> <i>Parecer CNE/ CEB nº 14/2000 (P. 3)</i>	Cada matriz curricular dos sistemas ou redes de ensino organizam a carga horária mínima de cada componente curricular, sendo necessário acessar este documento para calcular a carência real de professor por componente curricular. De acordo com o CNE, não cabe dicotomizar componentes curriculares em função de sua vinculação ao prosseguimento de estudos. Argumenta-se em contraposição que a LDB nº 9394/1996 não privilegia componentes curriculares quando trata da avaliação da aprendizagem e da frequência. Estes aspectos são contabilizados sobre o total da carga horária do período letivo do ano, e não mais sobre a carga

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

		específica de cada componente curricular.
14. Tempo da hora/aula cumprido pelo professor?	<i>LDB nº 9394/1996: Art. 34 Planos de Carreira e Remuneração: contribuições para a elaboração e a revisão de planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar básica pública (MEC/ SASE, 2016), P. 26 a 32.</i>	
15. Qual é o horário do turno?	<i>LDB nº 9394/1996: Art. 31, III Art. 34</i>	
16. Qual é o tempo do intervalo (“recreio”) do turno parcial e integral?	<i>Parecer CNE/ CEB nº 02/2003 “(…) Não poderá ser considerado o tempo do recreio no cômputo da Carga Horária do Ensino Fundamental e Médio sem o controle da frequência. E, a frequência deve ser de responsabilidade do corpo docente. Portanto, sem a participação do corpo docente não haverá o cômputo do tempo reservado para o recreio na Carga Horária do ano letivo dessas etapas da Educação Básica”.</i>	

4. Formação docente dos profissionais do estabelecimento de ensino ou da rede de ensino:

QUESITO	ATO NORMATIVO	OBSERVAÇÕES
11. Formação de cada professor	<i>LDB nº 9394/1996: Art. 61, Incisos I ao V Art. 62.</i>	Listar formação escolar de cada docente
12. Existe profissional graduado, sem complementação pedagógica específica (licenciatura) para ministrar horas-aula nas etapas	<i>LDB nº 9394/1996, Art. 61, V.</i>	Verificar se há professor atuando em componente curricular do EF e do EM sem habilitação específica.

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

de ensino?		
13. Quadro da equipe diretiva e técnica administrativa		Diretor escolar Secretário escolar Outros

5. Atribuições dos profissionais da Educação Básica:

QUESITO	ATO NORMATIVO	OBSERVAÇÕES
14. Os docentes participam da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino? Sim/ Não 14.1. Você tem como comprovar?	<i>LDB nº 9394/1996, Art. 13, I.</i>	
15. Os docentes elaboram e estão cumprindo o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino?	<i>LDB nº 9394/1996, Art. 13, II.</i>	Verificar por amostragem (acessar um diário de classe e um plano de trabalho bimestral).
16. Os docentes zelam pela aprendizagem dos alunos? 16.1. Estão criando estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento?	<i>LDB nº 9394/1996, Art. 13, III, IV e VI e VI.</i>	Verificar resultados da turma por amostragem. Para escolas que possuem classes de alfabetização, verificar se há adesão ao Programa Mais Educação.
17. Os docentes estão colaborando com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade?	<i>LDB nº 9394/1996, Art. 13, VI</i>	

As informações apuradas na diligência serão analisadas e sistematizadas em forma de texto dissertativo e tabelas de dados quantitativos de um relatório técnico que será nomeado e numerado (SAPT 000/2018) conforme controle interno do CAO Educação, para remessa à Promotoria de Justiça solicitante.

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

Referências Bibliográficas Eletrônicas:

BRASIL. Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm

_____. Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111273.htm)

_____. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm)

_____. Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm)

_____. Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação - PNE (2014-2024).

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm)

_____. Parecer CNE/ CEB Nº 22, de 17 de dezembro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

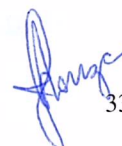
(http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/diretrizes_p0481-0500_c.pdf)

_____. Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil - Volume 2. Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil/Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica – Brasília. DF: 2006.

(<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfparqualvol2.pdf>)

_____. Resolução CNE n.º 3, de 8 de outubro de 1997. Fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0397.pdf>)



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

_____. Portaria Normativa nº 38, de 12 de dezembro de 2007. Dispõe sobre o Programa de Bolsa Institucional de Iniciação à Docência - PIBID.

(https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_Normativa_38_PIBID.pdf)

_____. Resolução CNE/ CEB Nº 2, de 28 de maio de 2009. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

(http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb002_2009.pdf)

_____. Resolução CNE/ CEB Nº 07, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

(http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf)

_____. Portaria CAPES nº 119, de 9 de junho de 2010. Institui o Programa de Consolidação das Licenciaturas - Prodocência no âmbito da CAPES.

(https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria119_062010_Prodocencia.pdf)

_____. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica. Ministério da Educação. Secretária de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

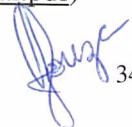
(<http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file>)

_____. Parecer CNE/ CP nº 2/2015. Sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.

(http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/parecer_cne_cp_2_2015_aprovado_9_junho_2015.pdf)

_____. Planos de Carreira e Remuneração: contribuições para a elaboração e a revisão de planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar básica pública. Brasília: MEC/SASE, 2016.

(http://planodecarreira.mec.gov.br/images/pdf/Planos_Carreira_Remuneracao_Final.pdf)



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

_____. Portaria CAPES nº 46, de 11 de abril de 2016. Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid.

(<https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/15042016-Portaria-46-Regulamento-PIBID-completa.pdf>)

_____. Censo Escolar 2017: Notas Estatísticas. INEP/ MEC. Brasília-DF; Jan.2018.

(file:///C:/Users/juliana/Downloads/notas_estatisticas_Censo_Escolar_2017.pdf)

RIO DE JANEIRO. Parecer CEE nº 033/2006. Responde a consulta da Secretaria Estadual de Educação sobre a contratação e o aproveitamento de docentes para ministrar aulas de disciplinas do currículo da Educação Básica e da Educação Profissional.

(<http://www.cee.rj.gov.br/coletanea/pn060033.pdf>)

Manual de Orientações do MEC sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

(<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/mo.pdf>)

MATIJASCIC, Milko. Professores da Educação Básica no Brasil: Condições de Vida, Inserção no Mercado de Trabalho e Remuneração. Ipea. Rio de Janeiro: 2017.

(<http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/676/documento-referencia.pdf>)

Portal Observatório do PNE – Consultado em 17/04/2018.

(<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/17-valorizacao-professor/saiba-mais/professores-da-educacao-basica-no-brasil-condicoes-de-vida-insercao-no-mercado-de-trabalho-e-remuneracao>)

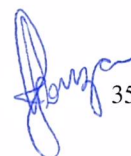
Notícias:

Redes públicas contratam profissionais sem formação na educação infantil (Revista Educação - 02/04/2015)

(<http://www.revistaeducacao.com.br/redes-publicas-contratam-profissionais-sem-formacao-na-educacao-infantil/>)

Desinteresse cresce e faltam 170 mil professores na educação básica do país. (Jornal do Estado de Minas - 20/08/2015).

https://www.em.com.br/app/noticia/especiais/educacao/2015/08/20/internas_educacao,680122/desinteresse-cresce-e-faltam-170-mil-professores-na-educacao-basica.shtml



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

Av. Marechal Câmara, 350 – 6º andar – sala 16

Centro - Rio de Janeiro / RJ

2550-7199 - cao.educacao@mprj.mp.br

Quase 40% dos professores no Brasil não têm formação adequada (Agência Brasil – 28/03/2016)

(<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-03/quase-40-dos-professores-no-brasil-nao-tem-formacao-adequada>)

Quase 50% dos professores não têm formação na matéria que ensinam. (Folha de São Paulo – 23/01/2017)

<http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2017/01/1852259-quase-50-dos-professores-nao-tem-formacao-na-materia-que-ensinam.shtml>

Sepe denuncia que estado junta turmas para suprir a falta de professores (Jornal O Dia – 15/06/2017)

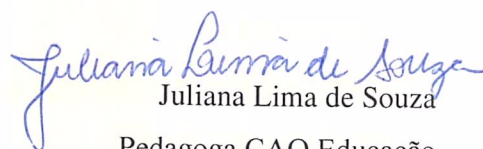
https://odia.ig.com.br/_conteudo/rio-de-janeiro/2017-06-15/sepe-denuncia-que-estado-junta-turmas-para-suprir-a-falta-de-professores.html

Poucos matriculados em licenciatura e taxas de desistência demonstram falta de interesse na carreira de professor (Portal Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo – 01/09/2017)

(<http://www.iea.usp.br/noticias/poucos-matriculados-em-licenciatura-e-alta-taxa-de-desistencia-demonstram-falta-de-interesse-na-carreira-de-professor>)

GAMA, Zacarias. Artigo “Sem professores qualificados e bem remunerados que educação de qualidade teremos?” (Portal Justificando – 26/02/2018)

<http://justificando.cartacapital.com.br/2018/02/26/sem-professores-qualificados-e-bem-remunerados-que-educacao-de-qualidade-teremos/>


Juliana Lima de Souza

Pedagoga CAO Educação

Matr. 7368

Abri/2018